**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ª VARA DO JUIZADO CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

***Urgência:***

***Antecipação de Tutela***

***“Actio autem nihil aliud est quam jus persequendi in judicio quod sibi debeatur”***

***“A ação nada mais é do que o direito de perseguir em juízo o que lhe é devido”.***

**ADRIELE MIGUEL ARAÚJO,**

brasileira, casada, técnica enfermagem, inscrita no CPF/MF sob nº 009.007.201-40, R.G. nº 001075333, com endereço à Rua Francisco Espinosa, 165, Bairro Los Angeles, CEP nº 79.073-260, Campo Grande – MS.

 Vêm com o devido acatamento, por intermédio dos seus Procuradores Jurídicos (mandato em anexo) que estes subscrevem, com endereço físico e eletrônico no cabeçalho desta peça processual, perante V. Exª, propor:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA** **DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO****DE VALORES C/C INDENIZATÓRIA****COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,** |  |

 Com fundamentos nos artigos 6º, 12 e 42 da Lei 8.078/90, artigos 186 e 927, artigos 374, art. 9º, Parágrafo Único, art. 294, Parágrafo único, art. 300, parágrafo 2º do CPC/2015 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **em face de:**

**BANCO ITAÚ BMG - CONSIGNADOS,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.885.724/0075-55, com sede na Rua Boa Vista, nº 176, 3º Andar, Corpo II, em São Paulo/SP, CEP nº 01014-919, pelos fatos e fundamentos exteriorizados.

**-** **DA HIPOSSUFICIÊNCIA – Lei 1.060/50:**

 Em conformidade com o artigo 4º da Lei 1.060/50, § 1º c/c com os arts. 98 a 102 do CPC/2015, o Requerente afirma que não tem condições de arcar com às custas do processo e os demais encargos judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, motivo pelo qual pleiteia a gratuidade da justiça.

**- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

 O Requerente **opta** pela realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, inc. VII do CPC/2015.

**-** **DA PINTURA FÁTICA:**

 **Excelentíssimo Senhor(a) Presidente do Processo,** o **Requerente**, é servidor público Estadual e foi surpreendido ao descobrir que mensalmente o **Requerido** desconta automaticamente de sua folha de pagamento o valor de R$ ...,00 ().

 O **Requerente** não contraiu nenhum tipo de serviço ou produto, tampouco assinou contrato que justificasse o referido desconto sucessível.

 Observando-se detidamente o Holerite (em anexo) do **Requerente**, nota-se claramente o desconto em nome do **Requerido**.

 O **Requerido** vem descontando mensalmente o valor supra desde o mês de setembro de 2015, tudo de acordo com o extrato bancário (em anexo) da conta corrente do **Requerente:**

|  |
| --- |
| Agência: ----C/C: ----Banco: Do Brasil S/A |

 Ao consultar o **Requerido** sobre o desconto mensal na sua folha de pagamento, foi informado que o **Requerente** assinou um contrato com o **Requerido,** entretanto instado a fornecer o documento referente ao hipotético negócio jurídico entabulado, o **Requerido** permaneceu silente.

 O **Requerido** esquiva-se sempre que o **Requerente** questiona os valores descontados na sua folha de pagamento, não promovendo a suspensão dos descontos do contracheque do Requerente, dado que o **Requerido,** tem contrato para desconto em folha de pagamento com o ente público, em que está lotado o Requerente, sendo certo que somente ele pode promover a suspensão dos valores lançados a seu favor.

 O Requerente junta aos autos os extratos bancários da sua conta dos meses de julho, agosto e setembro de 2015, para comprovar que nenhum valor foi repassado, não havendo justificativa para que o **Requerido** desconte valores mensais no contracheque do **Requerente.**

 Não há como considerar justificável o erro da **Requerido** de efetuar descontos na folha de pagamento do **Requerente**, na medida em que **o desconto das parcelas se deu sem lastro contratual.**

 Assim, o **Requerente** viu-se obrigado a recorrer ao Poder Judiciário, para que os descontos mensais indevidos na sua folha de pagamento sejam estagnados de forma imediata com a devida indenização pela prática comercial abusiva e vedada pelo Código Consumerista, dado que o **Requerente** não contratou produtos ou serviços correspondentes aos descontos efetuados na sua folha de pagamento.

**- DO DIREITO:**

 O **Requerente** não reconhece o contrato que o **Requerido** supostamente alega ter em mãos, o que fere os principais princípios do direito contratual como o Princípio da Autonomia da Vontade, Princípio do Consensualismo, Princípio da Obrigatoriedade dos Contratos e ainda o Princípio da Autonomia da Vontade, que estabelece que ninguém é obrigado a contratar, sendo esse o caso dos autos, porquanto o **Requerente** não contratou os valores cobrados pelo **Requerido**, tratando-se de **contrato unilateral** sem aval do **Requerente**, provocando fissuras irreformáveis no *“pacta sunt servanda”*.

 Atitude do **Requerido** atinge ainda o Princípio da Boa Fé, dado que não somente nos contratos, mas em quaisquer relações jurídicas ou não jurídicas deve haver a boa intenção.

 Não se admitindo um contrato em que uma das partes, não assinou, causando injustamente severos prejuízos ao **Requerente** em decorrência dos efeitos do suposto pacto.

 Em decorrência deste incidente, o **Requerente** experimentou situação constrangedora, angustiante, tendo sua moral abalada, face aos descontos indevidos mês a mês.

 A Constituição Federal de 1988 preceitua em seu artigo 5º, inciso X, que:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

 O Professor Caio Mário da Silva Pereira, ensina que:

"o indivíduo é titular de direitos integrantes de sua personalidade, o bom conceito que desfruta na sociedade, os sentimentos que estornam a sua consciência, os valores afetivos, merecedores todos de igual proteção da ordem jurídica"

(PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. 9a ed. Rio de Janeiro: Forense. 1998. p. 59).

 Dessa forma, claro é que a empresa **Requerida**, ao cometer imprudente ato, de efetuar desconto na folha de pagamento do **Requerente**, afrontou confessada e conscientemente o texto constitucional acima transcrito, devendo, por isso, ser condenada à respectiva indenização pelo dano moral sofrido pelo **Requerente**.

 À luz do artigo 186 do Código Civil:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Para que se caracterize o dano moral, é imprescindível que haja:

* ato ilícito, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência;
* ocorrência de um dano, seja ele de ordem patrimonial ou moral; e
* nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

 A presença do nexo de causalidade entre os litigantes está patente, sendo indiscutível o liame jurídico existente entre eles, pois o **Requerido,** faz descontos suscessivos na folha de pagamento do **Requerente.**

 Evidente, pois, que devem ser acolhidos os danos morais suportados, visto que, em razão dos descontos não autorizados remete-se a culpa única e exclusiva da empresa **Requerida**.

 Dano moral, frise-se, é o dano causado injustamente a outrem, que não atinja ou diminua o seu patrimônio; é a dor, a mágoa, a tristeza infligida injustamente a outrem com reflexo perante a sociedade.

 A respeito, o doutrinador Yussef Said Cahali aduz:

“O dano moral é presumido e, desde que verificado ou pressuposto da culpabilidade, impõe- se a reparação em favor do ofendido” (Yussef Said Cahali, in Dano e sua indenização, p. 90).

 Preconiza o artigo 927 do Código Civil:

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

 A Professora MARIA HELENA DINIZ, relata em seu Curso de Direito Civil Brasileiro, 7º vol., 9ª ed. Saraiva):

“ao tratar do dano moral, ressalva que a reparação tem sua dupla função, a penal "constituindo uma sanção imposta ao ofensor, visando à diminuição de seu patrimônio, pela indenização paga ao ofendido, visto que o bem jurídico da pessoa (integridade física, moral e intelectual) não poderá ser violado impunemente", e a função satisfatória ou compensatória, pois "como o dano moral constitui um menoscabo a interesses jurídicos extrapatrimoniais, provocando sentimentos que não têm preço, a reparação pecuniária visa a proporcionar ao prejudicado uma satisfação que atenue a ofensa causada."

 Daí a necessidade de observar-se as condições de ambas as partes.

 Em que pese o grau de subjetivismo que envolve o tema da fixação da reparação, vez que não existem critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, a reparação do dano há de ser fixada em montante que desestimule o ofensor a repetir o cometimento do ilícito.

 E na aferição do quantum indenizatório, o Professor Clayton Reis, no livro Avaliação do Dano Moral, 1998, Forense, esclarece:

“Em suas conclusões, assevera que deve ser levado em conta o grau de compreensão das pessoas sobre os seus direitos e obrigações, pois "quanto maior, maior será a sua responsabilidade no cometimento de atos ilícitos e, por dedução lógica, maior será o grau de apenamento quando ele romper com o equilíbrio necessário na condução de sua vida social". Continua dizendo que "dentro do preceito do 'in dubio pro creditori' consubstanciada na norma do art. 948 do Código Civil Brasileiro, o importante é que o lesado, a principal parte do processo indenizatório seja integralmente satisfeito, de forma que a compensação corresponda ao seu direito maculado pela ação lesiva."

 Bem se vê, à saciedade, ser indiscutível a prática de ato ilícito por parte da **Requerida**, configurador da responsabilidade de reparação dos danos morais suportados pelo **Requerente**.

**- DO DANO MORAL - *“IN RE IPSA”*:**

 Por definição, danos morais são lesões sofridas pelas pessoas físicas ou jurídicas em certos aspectos da personalidade, causados por ação ou omissão de outro. São os danos que atingem a moralidade, personalidade, afetividade ou qualquer outro aspecto da personalidade, atingindo os direitos da personalidade em qualquer de suas acepções.

 No caso em tela, o desconto indevido em folha de pagamento do **Requerente,** acarreta inúmeros danos à sua personalidade e sua moralidade.

 O dano moral causado pela falha do **Requerido** é “***IN RE IPSA***“, presumido, ou seja independe da comprovação.

 O Superior Tribunal de Justiça em vasta jurisprudência definiu em quais situações o dano moral pode ser presumido. Consolidando o entendimento de que a própria inclusão ou manutenção equivocada configura dano moral “***in re ipsa”***, ou seja dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos.

 Segura nesse sentido a jurisprudência:

**JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO MEDIANTE FRAUDE. DESCONTO INDEVIDO NO CONTRACHEQUE DO AUTOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1.A teoria do risco do negócio ou atividade é a base da responsabilidade objetiva do [Código de Defesa do Consumidor](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/c%C3%B3digo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90), que protege a parte mais frágil da relação jurídica. A fraude, ao integrar o risco da atividade comercial, caracteriza fortuito interno e não constitui excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro, na forma do art. [14](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10606184/artigo-14-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), [§ 3º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10605935/par%C3%A1grafo-3-artigo-14-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), [II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10605875/inciso-ii-do-par%C3%A1grafo-3-do-artigo-14-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), da Lei n. [8.078](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/c%C3%B3digo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90)/90.

2.Nesse sentido, o claro teor da **Súmula n. 479 do C. STJ: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".** Assim, a repetição do valor indevidamente descontado, em razão da fraude verificada, é medida que se impõe. **(destacamos)**

3.A fraude gerou débito que resultou em descontos no contracheque do autor, devendo este ser indenizado pelos danos advindos da falha dos serviços bancários, nos termos dos artigos [14](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10606184/artigo-14-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), [§ 1º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10606141/par%C3%A1grafo-1-artigo-14-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), e [17](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10605721/artigo-17-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990) da Lei nº [8.078](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/c%C3%B3digo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90)/90, posto que evidente a desorganização financeira gerada.

4.Nesse sentido a jurisprudência desta Segunda Turma Recursal: "(...) 7. A falha nos mecanismos de segurança e na prestação dos serviços empreendidos pela instituição financeira, consubstanciada nos descontos indevidos no contracheque do autor, mostra-se apta a ensejar ofensa a direito da personalidade e a atrair o dever de compensar os danos morais suportados. 8. A sentença a quo fixou o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, o qual entendo ser razoável e proporcional para o caso concreto, devendo ser mantido. (...)."(Acórdão n.872639, 20140110852706ACJ, Relator: ARNALDO CORRÊA SILVA, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 09/06/2015, publicado no DJE: 11/06/2015. Pág. 248. Banco Panamericano x Jairo Antônio Alves).

5.O valor dos danos morais deve ser mantido, tendo em vista que se encontra dentro dos padrões da razoabilidade e proporcionalidade, além de manter o condão de inibição da prática ilícita por parte da ré (punitive damage, além de não ser apto a gerar o enriquecimento do recorrido, nem o empobrecimento do banco recorrente. Ademais, o pedido de alteração do montante fixado somente deve prosperar na hipótese de flagrante discrepância, o que não restou demonstrado nos autos.

6.Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, consoante art. [55](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11306554/artigo-55-da-lei-n-9099-de-26-de-setembro-de-1995) da Lei [9.099](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103497/lei-dos-juizados-especiais-lei-9099-95)/95. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo [46](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11307601/artigo-46-da-lei-n-9099-de-26-de-setembro-de-1995) da Lei nº [9.099](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103497/lei-dos-juizados-especiais-lei-9099-95)/95.

**(TJDF - Processo n: ACJ 20140710370574 - Orgão Julgador: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal – Publicado no DJE : 15/02/2016 . Pág.: 466 – Relator: JOÃO LUIS FISCHER DIAS.)**

 Desta forma, apresenta o **Requerente** o embasamento jurídico, em relação ao qual vem sendo lesado em seus direitos, posto que a **Requerida** efetua descontos mensais sem consentimento na sua folha de pagamento, o que lhe assegura o direito de ser indenizado pelo dano moral provocado.

**- DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO:**

 A legislação consumerista garante ao consumidor lesado pelo credor que cobre débito indevido com direito à repetição. Segundo o artigo 42 do CDC:

“Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.”

 Sobre o tema os egrégios Tribunais de Justiça tem entendimento sereno no seguinte sentido,*” in verbis”*:

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - COBRANÇA INDEVIDA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO REALIZADO - FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DO RÉU - DANOS MATERIAIS E MORAIS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS - SENTENÇA MANTIDA.**

1. AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ENQUANTO FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS, SUBMETEM-SE ÀS NORMAS DO [CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR](http://www.jusbrasil.com/legislacao/91585/c%C3%B3digo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90) (ART. 3º, § 2º) E RESPONDEM, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA, POR DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES, EM RAZÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (ART. 14).

2. EM SE TRATANDO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, A PROVA DO FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR COMPETE AO APELANTE, EIS QUE, ENQUANTO DETENTOR DO PRETENSO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS P ARTES, INCUMBE-LHE APRESENTAR TAL DOCUMENTO PARA AFASTAR A ALEGAÇÃO DE FRAUDE. EM ASSIM NÃO PROCEDENDO, PRESUME-SE VERDADEIRA A AFIRMATIVA DO AUTOR, NO SENTIDO DE QUE A OPERAÇÃO FOI REALIZADA POR MEIO FRAUDULENTO, FATO RECONHECIDO PELO RÉU AO CANCELAR OS DESCONTOS EM NOME DO AUTOR.

3. O DANO MORAL É "IN RE IPSA", COMPETINDO À P ARTE LESADA APENAS PROVAR OS FATOS ENSEJADORES DA REPARAÇÃO PRETENDIDA, SENDO DESNECESSÁRIA A PROVA DA VIOLAÇÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE. ADEMAIS, NÃO HÁ COMO NÃO SE RE CONHECER A OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO APELADO, SURPREENDIDO COM DESCONTOS INDEVIDOS EM SEU CONTRACHEQUE, QUE LHE CAUSOU TODA SÉRIE DE ANGÚSTIAS E ABORRECIMENTOS.

4. PARA A VALORAÇÃO DO DANO MORAL, DEVE-SE CONSIDERAR A PROPORCIONALIDADE ENTRE O DANO MORAL SOFRIDO E AS CONSEQÜÊNCIAS CAUSADAS, BEM COMO AS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA VÍTIMA E DO AGENTE CAUSADOR DO DANO. O QUANTUM INDENIZATÓRIO NÃO DEVE INDUZIR AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, AO CONTRÁRIO, DEVE TRAZER AO OFENDIDO ALGUM ALENTO NO SEU SOFRIMENTO, BEM COMO REPREENDER A CONDUTA DO SEU OFENSOR, E ESTANDO, PORTANTO, UM POUCO ACIMA DOS VALORES FIXADOS EM CASOS ANÁLOGOS, DEVE SER REDUZIDO.

**5. É DEVIDA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS P ARTES, NÃO SE APLICANDO O ART.** [**877**](http://www.jusbrasil.com/topico/10637840/artigo-877-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) **DO** [**CPC**](http://www.jusbrasil.com/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)**, TENDO EM VISTA O DESCONTO EFETUADO NA CONTA CORRENTE DO APELADO. (grifamos)**

6. SENTENÇA REFORMADA, TÃO SOMENTE, NO QUE DIZ RESPEITO À CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, OS QUAIS REDUZO PARA R$ 3.000,00.

7. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**(TJDF – Processo n: ACJ 74243720088070004 - 0007424-37.2008.807.0004 - Orgão Julgador: 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF – Publicação: 24/06/2009, DJ-e Pág. 330 – Relator: ANA CANTARINO.)**

 O desconto sem autorização e sem a firmação de contrato não encontra-se acobertada pelo engano justificável, já que o erro não pode ser justificado, devendo-se responsabilizar civilmente a empresa **Requerida** pelo ato ilícito (art. [186](http://www.jusbrasil.com/topico/10718759/artigo-186-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), do [Código Cívil](http://www.jusbrasil.com/legislacao/1027027/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02)).

 A **Requerida** em questão é empresa de capital aberto de grande porte, grafada no mercado financeiro como “blue chip”, com um quadro jurídico próprio, ampla experiência no mercado financeiro e equipe técnica vasta e qualificada, espraiada por todo território nacional. Não havendo justificativa plausível, a má-fé no caso é evidente, pois ausente o pacto contratual.

 Assim, vê-se perfeitamente cabível, além da indenização por danos morais pleiteada, cumulativamente a devolução em dobro do valor pago de forma indevida e as demais cominações legais em virtude da postura anti comercial adotado pela **Requerida.**

**- DA INVERSÃO “OPE JUDICIS DO ÔNUS”:**

 É nítido que o caso telado se trata de uma relação de consumo, porquanto, de um lado, está a empresa **Requerida**, fornecedora de produtos e serviços e de outro o **Requerente**, na condição de consumidor, tudo nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

 A aplicação do Código Consumerista, à relação jurídica traz indeléveis consequências para o julgamento da causa, como a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos previstos no art. 6º, VIII do CDC.

 Assim, com a aplicação do CDC deverá a **Requerida** ser compelida a trazer aos autos, todos os documentos necessários ao deslinde da causa.

 Durante todo o processo, não restou dúvidas quanto a existência de relação jurídica entre as partes ser amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, que estabelece no artigo 6º, inciso VIII, a possibilidade de inversão do ônus da prova como meio de facilitar a defesa do consumidor e de seus direitos. Neste sentido, o entendimento pacífico dos Tribunais:

**CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RESSARCIMENTO DE VALORES C/C INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCONTOS EFETUADOS NOS PROVENTOS DA AUTORA RELATIVOS A EMPRÉSTIMO SUPOSTAMENTE CONTRATADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART.** [**6º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10607666/artigo-6-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990)**, INCISO** [**VIII**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10607335/inciso-viii-do-artigo-6-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990)**,** [**CDC**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/c%C3%B3digo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90)**). INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE NÃO COMPROVOU RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE OS LITIGANTES. RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS QUE SE IMPÕE. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO AO CASO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART.** [**543-C**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/27996164/artigo-543c-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) **DO** [**CPC**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)**. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO.**

1. Para efeitos do art. [543-C](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/27996164/artigo-543c-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73): As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial provido."(REsp 1199782/PR, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em: 24.08.2011). (destaquei)."AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. SÚMULA 479/STJ. INCLUSÃO EM CADASTROS DE DEVEDORES. DANO MORAL. RAZOABILIDADE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. A instituição financeira nada mais é do que uma fornecedora de produtos e serviços, sendo certo que a sua responsabilidade é objetiva nos termos do art. [14](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10606184/artigo-14-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), caput, da Lei [8.078](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/c%C3%B3digo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90)/90, encontrando fundamento na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual, todo aquele que se dispõe a fornecer em massa bens ou serviços deve assumir os riscos inerentes à sua atividade independentemente de culpa.

2. Súmula 479/STJ: 'As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias'.

3. Conforme jurisprudência desta Corte, os valores fixados a título de danos morais só poderão ser revistos, em sede de especial, apenas em casos que o valor afronta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, somente quantias que se revelam ínfimas ou exorbitantes, isto é, desarrazoadas frente à valores comumente estabelecidos em situações análogas, possuem o condão de invocar a pertinência da análise deste Tribunal.

4. No caso em exame, o valor da indenização por danos morais, arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) e mantido pelo Tribunal de origem, não se encontra desarrazoado frente aos patamares estabelecidos por esta Corte Superior, estando em perfeita consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Descabida, portanto, a intervenção do STJ no que toca ao valor anteriormente fixado. Precedentes.

5. (...)

(TJ-RN - AC: 20150181337 RN, Relator: Desembargador João Rebouças, Data Julgamento: 15/03/2016 - 3ª Câmara Cível)

Portanto, são legitimamente aplicáveis no caso, as disposições do Código Consumerista, como também é oportunamente cabível a inversão do ônus da prova, a teor do que estabelece o art. 6º, VIII, do referido Código, uma vez que se acham presentes os requisitos para a sua concessão: a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor.

**- DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA “INAUDITA ALTERA PARS”:**

 A tutela antecipada é uma garantia legal que resguarda a parte que dela desejar, antecipar um pedido pretendido na inicial.

 Na hipótese em comento é perfeitamente possível a concessão da tutela antecipada, dado que preenchidos os requisitos do [Novo Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15)/2015. Porquanto há clara exposição do direito que se busca realizar e o perigo de dano ou risco também se mostra evidente, tendo em conta que mesmo tendo procurado e questionado o **Requerido,** sobre a ausência de contrato, os descontos continuam mensalmente na folha de pagamento do **Requerente.**

 Enquadrando-se o caso telado no art. 186, 927 do Código Civil/2002 e art. 42, Parágrafo único da Lei nº 8.078/90.

 O art. 356, Inciso I, do CPC/2015, autoriza a concessão da tutela antecipada toda vez que um ou mais dos pedidos tornarem-se incontroversos, não restando dúvidas no caso presente, sobre os descontos mensais na folha de pagamento do **Requerente** (holerites em anexo).

 Quanto ao *“periculum in mora” -* perigo de dano ou risco este se mostra de plano existente considerando que os descontos na folha de pagamento do Requerente seguem, causando consequências nefastas nas suas verbas alimentícias, sendo portanto, imprescindível a concessão da tutela ao Requerente.

 **No caso em comento** **estão presentes os requisitos da** **probabilidade do direito e ainda o perigo de dano,** devendo ser deferida a tutela de urgência antecipada, dado que preenchidos os dois requisitos obrigatórios para sua concessão.

 Também não existe perigo na reversão da medida à Requerida, vez que basta a apresentação do suposto contrato por ela para que a medida seja suspensa, sendo certo que somente a **Requerida** possui o suposto contrato.

 O CPC/2015, autoriza a concessão da tutela antecipada nos art. 294 a 311. Apesar da valorização do princípio do contraditório, especialmente em sua vertente participativa, o novo Código de Processo Civil também não impossibilita a concessão de provimentos sem a prévia manifestação da parte contrária.

 Assim, há previsão legal expressa sobre a possibilidade de concessão de liminares antes mesmo da oitiva da parte contrária, postergando-se o contraditório.

**- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:**

 Os Procuradores Jurídicos dos Requerentes declaram a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 425, Inciso VI do Código de Processo Civil/2015.

**- DAS INTIMAÇÕES:**

 Por fim, Alinhavado nas entrelinhas dos artigos 98 e 205, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul c.c. os artigos 236, § 1º, 237 e 238 do Código de Processo Civil, requer:

 De conseguinte, sejam todas as intimações deste feito, dirigidas aos **Advogados TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS,** inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985 e REINALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**.

**- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:**

 **Preclaro julgador,** por todo o exposto o Requerente, basilado em toda matéria de fato e de direito suficientemente expostos, **REQUER a V. Exª** se digne a julgar totalmente **procedente a presente Ação** em todos os seus termos, determinado desde já as seguintes providências:

1. A concessão da **Tutela Antecipada, "*inaudita altera pars*",** para que seja suspenso de forma imediata os descontos realizados na conta corrente do **Requerente:** Agência: --- C/C: Banco: --, no valor de R$ 0,00 () até o final do julgamento da presente demanda judicial, vedando que a **Requerida,** promova qualquer tipo de cobrança,sob pena de multa diária atribuída pelo juízo. E*xpedindo ofício para a Secretaria de Estado de Administração, com endereço na* ***Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Parque dos Poderes, Bloco I, CEP nº 79031-310, Campo Grande/MS,*** determinando de imediato a suspensão do desconto indevido na Folha de Pagamento no valor total de R$ 00,0 (), referente a Matrícula de nº -----, Lotação: Secretária ...;
2. *Seja citada a* ***Requerida*** *para, querendo, refutar a presente demanda judicial, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo* ***Requerente****, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/90;*
3. *A realização de audiência conciliatória nos termos do art. 2º da Lei 9.099/90;*
4. *Que a empresa* ***Requerida*** *exiba no processo, o suposto contrato de adesão, objeto do pedido, no mesmo prazo para resposta, nos termos do art. 33 da Lei 9.099/90;*
5. *seja, a final, julgada totalmente procedente a presente ação, para declarar a inexistência de relação jurídica,* ***confirmando a tutela antecipada*** *requerida de modo a tornar definitiva a suspensão dos descontos indevidos;*
6. *Determinar que a Secretaria de Estado de Administração, restabeleça de imediato a margem consignável na matrícula do* ***Requerente****;*
7. A Repetição do Indébito, com o pagamento em dobro dos valores descontados do contracheque do **Requerente,** desde ----/20--até a presente data, totalizando o valor de **R$ ( ). Alternativamente somente nesse ítem:** *a restituição de forma simples, com juros e correção monetária;*
8. *Condenar a* ***Requerida*** *a restituir as parcelas que forem descontadas durante a tramitação do presente processo, em dobro, caso não seja concedida os efeitos da tutela de urgência, com juros e correção monetária***( ). Alternativamente somente nesse ítem:** *a restituição de forma simples, com juros e correção monetária;*
9. *A condenação da Requerida ao pagamento de danos morais, para que alcance o caráter inibitório das práticas abusivas descritas, no valor de* ***R$ 5.000,00*** *(cinco mil reais), com juros e correção monetária;*
10. ***O Requerente renúncia expressamente aos valores apurados, que excedam ao teto referente ao acesso ao Juizado Especial Cível, tudo de acordo com o art. 3º, § 3º da Lei 9.099/90;***
11. *A condenação da* ***Requerida****, nas custas processuais e honorários sucumbenciais, em conformidade com o artigo 55 da Lei 9.099/90;*
12. *A inversão do ônus da prova nos moldes do artigo* [*6º*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10607666/artigo-6-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990) *inciso* [*VIII*](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10607335/inciso-viii-do-artigo-6-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990) *da Lei* [*8.078*](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91585/c%C3%B3digo-de-defesa-do-consumidor-lei-8078-90)*/1990, dado a condição de hipossuficiência do* ***Requerente****;*
13. *Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao* ***Requerente*** *conforme declaração anexa, em conformidade com a Lei 1.060/50;*
14. *Requer ainda que a citação e demais atos processuais sejam realizados, se necessário, com a faculdade contida no artigo 172, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.*

 Ad Cautelam, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, sem exceção, em especial pelos provas documentais juntadas, depoimento pessoal da Requerida ou seus representantes legais, sob pena de confesso, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, requisição e exibição de documentos, prova pericial sendo necessário e demais provas que vierem a ser produzidas ***“ad perpetuam rei memoriam”.***

 Dá-se à causa o valor de **R$ .000,00 (reais)**, para fins processuais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 20 de Agosto de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS****OAB 13.985/MS****Chancelado por certificação digital** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA****OAB 19.571/MS** |

**ANTE O EXPOSTO, REQUER:**

###### Antecipar os efeitos da tutela de urgência de natureza antecipada para suspender o desconto indevido, expedindo ofício para a Secretaria de Estado de Administração, com endereço na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Parque dos Poderes, Bloco I, CEP nº 79031-310, Campo Grande/MS, determinando de imediato a suspensão do desconto indevido na Folha de Pagamento no valor total de R$ 1.906,58 (Um mil novecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) sendo que R$ 1.082,12 (um mil e oitenta e dois reais e doze centavos ) esta sendo descontado do seu contra-cheque de matricula 42010021 e R$ 824,46 (oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) esta sendo descontado de seu contra – cheque de matricula 42010022;

* 1. Seja determinada a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90;
	2. A citação do Banco Requerido, na pessoa de seu representante legal, via AR, para querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato, conforme art. 344, do NCPC/2015.
	3. seja Determinado que o Banco Requerido exiba no processo, o suposto contrato aderido**,** objeto do pedido, no mesmo prazo para resposta, nos termos do art. 424 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sob pena de não ser conhecido o seu valor probatório e, serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente;
	4. seja, a final, julgada totalmente procedente a presente ação, para declarar a inexistência de relação jurídica, de modo a tornar definitiva a

**Rua Gardenia, nº 84, Cidade Jardim, Campo Grande MS. Tel:(67) 99626-9323 ou (67) 99257-3536**

**Email.** **Jp.murano@hotmail.com**

**ADVOGADO**

**JOÃO PEDRO MURANO BORGES OAB/MS 13.176**

fls. 16

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado Mato Grosso do Sul e JOAO PEDRO MURANO BORGES. Protocolado em 17/05/2017 às 10:20, sob o número 08003823620178120104, e liberado nos autos digitais por Lourdes Silva Marques, em 17/05/2017 às 11:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site

[http://www.tjms.jus.br/esaj,](http://www.tjms.jus.br/esaj) informe o processo 0800382-36.2017.8.12.0104 e o código 40CE792.

suspensão dos descontos indevidos, determinando o imediato restabelecimento da margem consignável no contracheque do Autor;

* 1. seja, a final, julgada procedente a presente ação, para Condenar o banco Requerido a restituir as parcelas que serão descontadas durante a tramitação do processo, em dobro, caso não seja concedida os efeitos da tutela de urgência, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais. Caso não seja deferido o pedido da restituição em dobro, que o juízo determine a restituição das parcelas que serão descontadas durante a tramitação do processo, de forma simples, corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais;
	2. requer ainda seja, a final, julgada totalmente procedente a presente ação, para Condenar o banco Requerido a pagar a parte Requerente, a título de compensação por dano moral, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente (Enunciado nº 362 da Súmula do STJ) e acrescidos de juros legais (Enunciado nº 54 da Súmula do STJ). Caso não entender o juízo em relação ao *quantum*, que arbitre o valor que julgar cabível e justo;
	3. seja condenado o banco Requerido ao pagamento de honorários de sucumbência e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas

em direito admitidos.

Requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome do patrono da causa, advogado **JOAO PEDRO MURANO BORGES**, devidamente inscrito na **OAB/MS nº 13.176**, sob pena de nulidade.

Atribui à causa o valor de R$ 30.878,96 (trinta mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos ).